

A Polícia Federal e o Ministério Público Federal

Pululam notícias sobre o papel do contraventor Carlinhos Cachoeira e sua rede de corrupção, envolvendo muitas autoridades públicas e sua influência nefasta nos meandros do poder político.

Embora ainda não se tenha uma noção completa da real dimensão do poder exercido por esse contraventor, imagina-se que seus tentáculos penetraram profundamente em diversas áreas, especialmente onde é necessária a intervenção do poder público.

Ouvindo e lendo depoimentos de políticos sérios que acessaram o relatório de acusação contra esse meliante goiano, vê-se que eles estão alarmados com a profundidade da putrefação moral que envolveu vários atores da política nacional e, quiçá, outras personalidades menores nos diferentes cenários brasileiros.

O poderio de Carlinhos Cachoeira é tanto que lhe permite contratar a peso de ouro um dos considerados como maiores advogados do país, que é o ex-Ministro da Justiça, senhor Márcio Thomaz Bastos.

Oxalá que, apesar das seguras e brilhantes defesas que certamente serão realizadas pelo ex-Ministro da Justiça e sua equipe de advogados, toda a verdade venha à tona e o Poder Judiciário responsabilize, penal e patrimonialmente, quem realizou estes grandes roubos contra o patrimônio do povo brasileiro, que o constrói diariamente por meio de pagamento de altos tributos.

Penso que se deve, a cada dia mais, reagir-se contra essas barbaridades éticas perpetradas por verdadeiros bandidos. Quanto à atuação do advogado Márcio Thomaz Bastos neste caso, tenho posição pessoal de restrição por inúmeras razões, mas que, pela importância das instituições que pretendo referir neste texto, deixo este comentário para outra oportunidade.

Quero aqui fazer um registro deveras importante, que diz respeito a duas instituições essenciais para nós, brasileiros, pois são elas que, ao longo destes anos, têm apurado e denunciado inúmeras falcatruas contra o erário.

Uma destas instituições é a Polícia Federal que, não só neste caso, mas em muitos outros, tem realizado exemplares trabalhos de revelação de malversações contra o patrimônio público, exercendo com competência o que lhe assegura o art. 144 da Constituição Federal, que lhe transferiu, assim como para as demais polícias, a missão de zelar pela ordem pública e pela incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Por sua vez, o Ministério Público Federal, na mais das vezes ombreando atividades de investigação com a Polícia Federal, tornou-se, como instituição, um estandarte de combate às promiscuidades morais e patrimoniais que são protagonizadas especialmente por péssimos políticos que temos elegido. O Ministério Público Federal, como entidade pública, cumpre ciosamente a incumbência que lhe foi dada pelo art. 127 da nossa Carta Maior.

Ao reconhecer e homenagear estas duas exemplares instituições nacionais, também rendo preito às Polícias e aos Ministérios Públicos Estaduais, que, como órgãos de sustentação da segurança pública e da ordem jurídica, também prestam inestimáveis serviços à população, descobrindo o que estava escondido, trazendo ao conhecimento da população e do Poder Judiciário essas mazelas éticas de quem era para ser exemplo de moralidade.

Rômulo de Jesus Dieguez de Freitas
Advogado Tributarista
romulo@maja.net.br